



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

Data Abertura: **25/11/2021**

**12868/2021**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **SANERIO ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **01064043000101**

Endereço: **AV. AIRTON SENNA,3000 BLOCO 01 SALA 103 A 107**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **22775-005**

Bairro: **BARRA DA TIJUCA**

UF:

Telefone:

Email: **gcom@sanerio.com**

Setor Requerente:

Súmula: **Em observância ao disposto no Item 20.2 do Edital 26.2021, segue anexo o recurso administrativo referente a licitação em comento.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**Daniela Rodrigues**

**12868/2021**

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Moderniza.BR - Código de Referência: 142 - (01/2018) 0000

## Protocolo de impugnação - PE 026/2021

glic <glic@sanerio.com>

Qua, 24/11/2021 16:55

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: advogado <advogado@sanerio.com>

PROCESSO

RUBRICA

12368/2021  
LS 02

📎 5 anexos (9 MB)

Recurso Buzios - PE 026.2021.pdf; 001 4ª Alteração Contratual - Alteração da Unicidade LCBM.pdf; 002 18º Alteração Contratual.pdf; 005 Procuração Publica Sanerio Emissão 06.10.21.pdf; 052 RG - OAB Roberto Ribeiro.pdf;

Prezados, boa tarde!

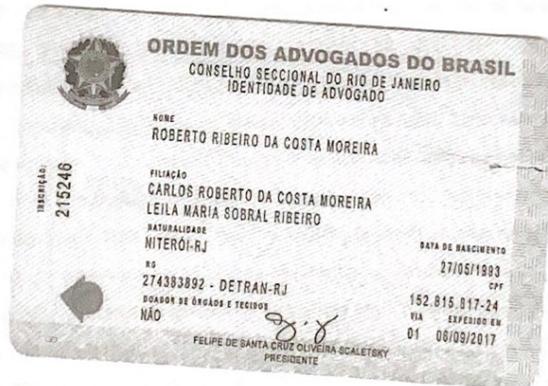
Em observância ao disposto no Item 20.2 do Edital 26.2021, segue anexo o recurso administrativo referente a licitação em comento.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,  
Sanerio Construções LTDA - Em Recuperação Judicial.



PROCESSO Nº: 12368/2021  
RUBRICA: FLS 03



PROCESSO Nº 12806/2021  
RUBRICA: 04 FLS: 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIO DE JANEIRO



18º OFÍCIO DE NOTAS  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião  
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6151  
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco B - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320  
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

PROC. SANERIO/2021

LIVRO N.º 2032  
FOLHA N.º 173 / 174  
ATO N.º 110

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, na forma  
abaixo:-----

**TRASLADO**

**SAIBAM** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, onde não possui nome fantasia, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – sala: 103 à 107 / bloco 01 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005, telefone: (21) 3528-2727, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.064.043/0001-01, NIRE: 33.2.0548779-1; conforme sua 18ª (décima oitava) Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 14 (quatorze) de Janeiro de 2015 (dois mil e quinze), sendo uma via arquivada nesta Serventia de Justiça; neste ato representada por seu Sócio Administrador: LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, maior, nascido aos 11 (onze) dias de novembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional n.º RJ-871067090/D, expedida pelo CREA/RJ em 26/09/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.530.027-68, filho de JOSÉ MATTOS e MARIA DE LOURDES BASTOS MATOS, com endereço eletrônico (e-mail): [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com), telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado à Rua Levi Carneiro, n.º 375 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – sala: 103 à 107 / bloco 01 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005; o presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Escrevente, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) – ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, nascido aos 10 (dez) dias de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), casado, engenheiro, portador da

18º OFÍCIO DE NOTAS  
Fernando Renan de Queirós  
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021769618

carteira de identidade profissional n.º 20-46226, expedida pelo CRA/RJ em 04/09/2013, nela constando a identidade n.º 067120238, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.092.117-57, filho de ISAAC DE OLIVEIRA e RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, com endereço eletrônico (e-mail): [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com), telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 2) – **CARLA DIAS LEORNE**, brasileira, maior, nascida aos 20 (vinte) dias de agosto de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), solteira, analista de licitação, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 06097854493, expedida pelo DETRAN/RJ em 09/07/2018, nela constando a identidade n.º 451385158, expedida pelo MTPS/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.716.067-19, filha de CARLOS ALBERTO MARTINS LEORNE e DILMA DIAS LEORNE, com endereço eletrônico (e-mail): [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com), telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 3) – **ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, maior, nascido aos 27 (vinte e sete) dias de maio de 1993 (mil novecentos e noventa e três), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 215246, expedida em 06/09/2017, nela constando a identidade n.º 27.438.389-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.815.817-24, filho de CARLOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA e LEILA MARIA SOBRAL RIBEIRO, com endereço eletrônico (e-mail): [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com), telefone: (21) 2532-1922, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 4) – **MARCOS JOSE MILLER MAIA MOREIRA**, brasileiro, maior, nascido aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), casado, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional n.º 23145009-9, expedida pelo CREA/RJ em 04/11/2013, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.164.647-62, filho de MARCOS INÁCIO MOREIRA e ELAINE MILLER MAIA MOREIRA, com endereço eletrônico (e-mail): [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com), telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 05) – **VINICIUS GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, maior,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIO DE JANEIRO



**18º OFÍCIO DE NOTAS**  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabellão  
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2507-6151  
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel: (21) 2493-1320  
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel: (21) 2259-8897

nascido em 12 (doze) de janeiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), divorciado, analista de licitação, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 05438547298, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/09/2017, nela constando a identidade n.º 222123556, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.814.427-30, filho de ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA e MARIA DA GLORIA RIBEIRO GONÇALVES, com endereço eletrônico (e-mail): [licitacao@generalcontractor.com.br](mailto:licitacao@generalcontractor.com.br), telefone: (21) 2532-1922, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 - sala: 104 / bloco 04 - Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; aos quais confere poderes para em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar a OUTORGANTE perante empresas comerciais de qualquer natureza, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas Públicas, sociedades de economia mista, CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA's, podendo nas citadas repartições, quando for o caso, participar de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregão, dar lances, podendo para tanto assinar documentos de habilitação: e/ou pré-qualificação, participando da presente, recebimento de intimações, proceder visitas técnicas quando exigidos nos editais, assinar e interpor recursos administrativos (na fase habilitatória e na fase de proposta de preços), juntar e fazer quaisquer declarações (incluindo no âmbito dos contratos administrativos públicos), recadastramento e justificativas, abrir e acompanhar processos, outorgando, ainda, especiais poderes, exclusivamente aos engenheiros e quando exigidos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, "outorgando" ainda, ESPECIAIS PODERES para propor e assinar PROPOSTAS DE PREÇOS e/ou COMERCIAIS, PROPOSTAS TÉCNICAS, MEDIÇÕES, bem como CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, bem como contratos privados de qualquer natureza, podendo também agir na qualidade de, responsáveis técnicos naquele órgão; enfim, praticar todos os demais atos em direito permitindo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo VEDADO o seu SUBSTABELECIMENTO. A representante da OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que a Última Alteração Contratual apresentada e arquivada, é a última arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada no Registro do Comércio. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá

18º OFÍCIO DE NOTAS  
Fernando Renato de Queiroz  
Substituto

Assinatura do Promotor  
e Habilitado no Bloco  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021769619

PROCESSO N.º 12708/2021  
RUBRICA: 07

ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela representante da OUTORGANTE que por ela se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII (Tabela 22 – Lei 6370/12) da E. Corregedoria de Justiça deste Estado, no valor de R\$ 498,72, sendo R\$ 327,37 Tabela 7/1.2/A (Lavatura e Traslado), mais R\$ 17,23 referente ISSQN, mais R\$ 65,47 referente à Lei 713/83 (FETJ), mais o valor de R\$ 16,36 referente à Lei 4664/05 – (FUNPERJ), mais o valor de R\$ 16,36 referente à Lei 111/06 – (FUNPERJ), mais o valor de R\$ 13,09 referente à Lei 1552/12 – (FUNARPEN), mais o valor R\$ 5,50 referente à PMCMV, mais o valor de R\$ 11,63 Tabela 7/4\* (Arquivamento e Desarquivamento), mais o valor de R\$ 40,44 - (guias e comunicação), e o valor de R\$ 37,34 referente à distribuição de 06 nomes. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) –

OUTORGANTE: **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por seu Sócio Administrador: **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**. “TRASLADADA NA MESMA DATA”. E eu, **LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino.

18º OFÍCIO DE NOTAS  
Vinicius Alcaide de Queirós  
Escrevente

18º OFÍCIO DE NOTAS  
Fernando Penan de Queirós  
Substituto

*Fernando Penan de Queirós*

18º OFÍCIO DE NOTAS  
Fernando Penan de Queirós  
Substituto

 Poder Judiciário – TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
# EDYC81269-DGW #  
Consulte a Validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>





**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 18ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
NIRE - 33.2.0548779-1

LCBM PARTICIPAÇÕES LTDA. que alterou sua denominação para **LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 610, 7º andar - Península, Condomínio Península Office, Barra da Tijuca - RJ, registrada em cartório civil das pessoas jurídicas sob o nº 247471, em 26/07/2011 e portadora do CNPJ/MF sob o nº 14.592.723/0001-31, neste ato representada por **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-88, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial: "**SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº **33.2.0548779-1**, com sua sede a Avenida Ayrton Senna, nº 3000, bloco 01, salas 103 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº **01.064.043/0001-01**, na melhor forma de direito, resolve proceder as seguintes alterações:

**CLÁUSULA 1ª: ENTRADA DE SÓCIO**

Neste ato, resolve a sócia promover a entrada do sócio **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-88, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230, ao qual é cedido por venda 1% das quotas sociais, pelo valor R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Instrumento Particular de Venda de Quotas Sociais firmado, assumindo, a partir da assinatura do presente instrumento, todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações;

- a) em face da referida cessão e transferência de cotas de capital social, o mesmo é mantido, conforme última alteração contratual, no valor de R\$ 58.400.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), representado por 58.400.000 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor R\$
LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI	99%	57.816.000	R\$ 57.816.000,00
LUIS CARLOS BASTOS MATOS	1%	584.000	R\$ 584.000,00
TOTALIZANDO	100%	58.400.000	R\$ 58.400.000,00

**CLÁUSULA 2ª: INFORMAR MODIFICAÇÃO DO NOME DO SÓCIO**

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4887AC8BF9512C7C466F4C799F4F4BEA9B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24  
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

Também neste ato informa a modificação do nome empresarial da sócia LCBM, para LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI, na forma de sua quarta alteração contratual.

### CLÁUSULA 3ª: PROCEDER ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Neste ato procede-se à alteração do endereço da sede sociedade para o seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005.

Tendo em vista as alterações, resolve proceder a uma integral alteração do contrato social, inclusive sua forma de apresentação e para tanto, resolvem consolidar em um novo contrato social:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI, sociedade empresária, simples e limitada, com sede e foro na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 610, 7º andar - Península, Condomínio Península Office, Barra da Tijuca - RJ, registrada em cartório civil das pessoas jurídicas sob o nº 247471, em 26/07/2011 e portadora do CNPJ/MF sob o nº 14.592.723/0001-31, neste ato representada por LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230 e LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230

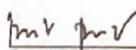
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0548779-1, com sua sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.064.043/0001-01.

### CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A Sociedade gira sob a denominação social de "SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

### CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

A sede da sociedade é na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências, depósitos ou escritório de representações, em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

  
Bernarda F. S. Berwanger  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087816 - 13/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4687A0C88F9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24  
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá participar de qualquer outra sociedade, como sócia cotista ou acionista, podendo também incorporá-la, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:**

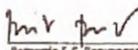
O Capital Social da sociedade, totalmente integralizado é de R\$ 58.400.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 58.400.000 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor R\$
LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI	99%	57.816.000	R\$ 57.816.000,00
LUIS CARLOS BASTOS MATOS	1%	584.000	R\$ 584.000,00
TOTALIZANDO	100%	58.400.000	R\$ 58.400.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 4ª – DO OBJETIVO SOCIAL:**

Constituem objetivos da Sociedade: Serviços de infraestrutura, terraplenagem, saneamento, dragagem, construção civil, construção e conservação de rodovias, locação de equipamentos, coleta de lixo, resíduos não perigosos, perigosos, resíduos industrial e residencial, montagem industrial e montagem eletromecânica, logística, transporte de cargas em geral, exploração das atividades de: Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, assessoria, consultoria, orçamentos e cálculos; Construções em Geral; Administração de Obras; Administração de Concessão de Uso e de Serviços Públicos, por conta Própria, Administração e Empreitada; Industrialização e Comercialização de Materiais Inerentes ao ramo, Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades; Compra e venda, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da empresa; Construção de Eclusas e Canais de Navegação; Construção de Emissários Submarinos; Instalação de Cabos Submarinos; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Construção de muros de arrimo; Construção e Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Construção Imobiliária; Elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, aeroportuária, edificações (construções residenciais, comerciais e industriais) e da construção civil, e serviços correlatos de consultoria em geral, Supervisão e fiscalização de obras civis; Eliminação de plantas em rios e reservatórios; Execução de estradas vicinais; Construção de barragens, represas para geração de energia elétrica, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais; Serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos e marinhas, praias e lagoas; Serviços de engenharia subaquática; Serviços de obras ferroviárias, marítimas, fluviais e portuárias; Serviços de manutenção e conservação; Prestação de serviços para fornecimento de mão de obra técnica ou não; Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies; Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas; Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação; Execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e o transporte de resíduo sólido urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros); Execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer tipo e de sons e imagens, para os quais receber concessão ou permissão do governo federal em qualquer parte do território nacional, execução essa condicionada às finalidades precípuas desses meios de

  
Bernarito F. S. Berwanger  
Secretário Geral

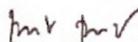
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4687ADCBBF9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24  
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

comunicação, visando a fins educacionais e culturais de suas transmissões - mesmo em seus aspectos informativos e recreativos - e paralelamente, a intuítos comerciais, na medida em que não sejam prejudicadas aquelas finalidades; Execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros públicos; Limpeza e desobstrução de canais, rios e lagoas; Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas; Execução dos serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação asfáltica, em paralelepípedo, intertravado ou de qualquer outra espécie; Irrigação, dragagem, urbanização em geral (ruas, praças e calçadas) e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões com ou sem operadores/motoristas; Aluguel de máquinas e equipamentos com ou sem operador; Serviços de reboque de veículos; Serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral; Exploração da indústria da construção civil em geral e construção pesada de obras públicas e privadas; Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos; Exploração dos serviços de locação de equipamentos de escavação, terraplenagem, pavimentação, embarcações, de veículos leves e pesados, com ou sem mão de obra (operador, motorista, etc.); Exploração e execução de obras e serviços públicos e uso e exploração de bens públicos em geral, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria público-privada junto à administração pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas sem se limitar à exploração e administração de rodovias, obras viárias de rodovias, de vias férreas e aeroportos; Coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, redes de esgoto sanitário, estações de tratamento de água e esgoto, elevatórias de água, redes de abastecimento e tratamento de água, construções correlatas; Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis, ônibus, caminhões, equipamentos sem ou com motoristas/operadores, transporte público municipal e intermunicipal; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos; Extração e comércio de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada; Implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e industriais; Implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) perigosos e não perigosos; Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente; Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de dragagem e derrocagem, enrocamentos, aterro hidráulico e diques; Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da empresa; Participação em outras sociedades como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda e manejo de árvores; Serviços de contenção de encostas; Tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume; Serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização, copeiragem e recepção demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Representações e outros empreendimentos correlatos e quaisquer atividades correlatas com o contrato social.

**CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de março de 1996 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4687A0CBBF9512C7C468F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24  
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

PROCESSO Nº 2308/2021  
RUBRICA: PLS: 12

Página 5

**CLÁUSULA 6ª - DO USO DA SOCIEDADE:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio. O sócio que desejar retirar-se ou ceder parte de suas cotas da Sociedade deverá fazê-lo por escrito, comunicando sua decisão. O outro sócio deverá, em trinta dias contados da comunicação da decisão, exercer seu direito de preferência ou não, na aquisição das cotas, devendo a resposta também ser oficializada por escrito. Esse direito de preferência será exercido em igualdade de preço, prazo e condições oferecidas à terceiros, formalizando, se realizada a cessão de cotas, a alteração contratual pertinente. A ausência de resposta hábil a comunicação, importará a tácita desistência ao direito de preferência.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade caberá a LUIS CARLOS BASTOS MATOS, que fica dispensado de prestar caução, podendo nomear procuradores, com poderes gerais ou específicos, para representar a Sociedade, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA 9ª - DO USO E CESSÃO DE COTAS:**

É vedado ao Administrador, o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade ou aos fins sociais, tais como: abonos, avais, fianças, endossos de favor ou outras quaisquer responsabilidades, alheias aos interesses da Sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

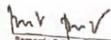
**CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ-LABORE:**

O Administrador no exercício de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de Renda.

**CLÁUSULA 11ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo ser aprovado pelos sócios. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA 12ª - DO DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE:**

  
Bernardo F. S. Servanque  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087816 - 13/01/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4687ADCBBF9512C7C468F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24  
Arquivamento: 00002717935 - 13/01/2015

Em caso de falecimento e ou interdição do Administrador, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desta ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A presente sociedade rege-se pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela legislação subsidiária aplicável nos termos da lei e pelas cláusulas expressas neste instrumento, sendo os casos omissos regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer pendências que possam advir quando da aplicação do presente instrumento, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e acordados com os termos do presente instrumento, os sócios assinam, em 01 (uma) via de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ainda as partes contratantes, a cumprir e a fazer cumprir o aqui pactuado por si e/ou seus herdeiros e prepostos, devendo o presente instrumento ser devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, para que se produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014

LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI

LUIS CARLOS BASTOS MATOS

**TESTEMUNHAS:**

Alexandre Barbosa de Oliveira  
CRA-RJ 20482263  
CPF: 010.092.117-67

Sandra Gomes da Silva  
ID 09080137  
CPF: 021.383.227-50

Cláudia Oliveira Vidon  
OAB/RJ 134.491

108 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitorianni Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 415 L2. andar - RJ - Tel. 2507-6131 - IN 0226278  
Reconheço como autêntica a(s) firma(s):  
LUIS CARLOS BASTOS MATOS-3782188-EANL8611  
01.FGJ, #-----  
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2014 as 08:25:35  
1- Em Testemunha da Verdade.  
FERNANDO REIS DE ALEIXOS - Autorizado - 1987  
Firma 4,32 + FET 0,86 + Função 9,67 = 153,85  
EML86101 FGJ Consulte em <http://www3.ltrj.jus.br/sitepublica>

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SANERIO CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nire: 33205487791  
Protocolo: 0020150087816 - 13/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4687A0CBBF9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B5D7E5B1F1D18CDD7B3C732E0DD24  
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

Instrumento particular da quarta alteração contratual

**LCBM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ / MF sob o nº. 14.592.723/0001-31

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **Luis Carlos Bastos Matos**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no CPF. sob o nº. 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade nº. 87-1-06709-0/RJ, expedida pelo CREA em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº. 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº. 22.795-230, único sócio da sociedade que gira nesta praça com o nome de **LCBM Participações Ltda.** devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sua primeira alteração contratual sob o nº. 247.471 em 10 de outubro de 2011 e inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 14.592.723/0001-31, com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 610 – sétimo andar (Condomínio Península Office) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações:

- a) considerando a unicidade do sócio, bem como a previsão legal de criação de empresa individual de responsabilidade limitada, o sócio **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, resolve transformar o tipo jurídico da sociedade para **EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.
- b) neste ato resolvem adequar a Denominação Social da empresa para “**LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI**”;
- c) o acervo desta sociedade, no valor de R\$ 29.945.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 29.945.000 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente do País, passar a constituir o capital da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior.

**CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ / MF sob o nº. 14.592.723/0001-31

**Luis Carlos Bastos Matos**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade nº. 87-1-06709-0/RJ, expedida pelo CREA em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº. 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº. 22.795-230, representante da empresa, que gira nesta praça com o nome empresarial de **LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na Avenida Flamboyants da Península, número 100, Bloco – 003, salas 701 a 713 (Condomínio Península Office), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, com sua última alteração registrada no

cartório civil das pessoas jurídicas sob o nº. 247.471 em 10/10/11 e portadora do CNPJ M/F sob nº. 14.592.723/0001-31, promove a consolidação de seu contrato da forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A empresa gira sob a denominação de LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI.

**Parágrafo primeiro:** A sede da empresa é na Avenida Flamboyants da Península, número 100, Bloco - 003, salas 701 a 713 (Condomínio Península Office), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios de representação em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL:** O capital da empresa é de R\$ 29.945.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 29.945.000 (vinte e nove milhões novecentos e quarenta e cinco mil) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente do País, estando assim distribuído:

	R\$	Cotas	Participação
Luis Carlos Bastos Matos	29.945.000,00	29.915.055	100%
SOMA	29.945.000,00	29.945.000	100%

**Parágrafo primeiro -** Cada cota é indivisível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O objeto da empresa consiste em participar do capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou cotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa terá seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:** O representante Luis Carlos Bastos Matos, anteriormente qualificado, é quem administrará a empresa e assinará isoladamente todos os atos de interesse desta, inclusive a compra e venda de imóveis constantes do imobilizado, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assim como todas as operações de interesse da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando dispensado de apresentar caução; podendo substabelecer.

**Parágrafo primeiro -** O representante administrador poderá, indistintamente, nomear procuradores para representar a empresa perante a Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Prefeituras, INSS e todos os demais órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e outorgar procurações "ad judicium" para representar a empresa em quaisquer Instâncias Judiciárias.

**Parágrafo segundo** – É vedada à empresa e ao seu representante, indistintamente, a prestação de garantias e avais em operações que não digam exclusivamente respeito aos interesses empresariais, sendo que os prejuízos advindos pela não obediência a estas disposições serão ressarcidos à empresa por quem as tenha dado causa.

**Parágrafo terceiro** – O representante declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FALECIMENTO DO REPRESENTANTE, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de interdição ou falecimento do representante, a empresa não se extinguirá e a firma prosseguirá nas atividades com os herdeiros do representante falecido ou novo sócio. Os haveres do representante interdito ou falecido serão pagos ao mesmo ou aos seus herdeiros pela empresa, dentro do prazo de três meses a contar da data do evento, e com base em balanço especial levantado à mesma data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Ao final de cada exercício e coincidente com o ano civil serão elaboradas as demonstrações contábeis, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação atual e dos resultados dos exercícios, já excluídas das provisões para o Imposto de Renda e da Contribuição Social, serão constituídas reservas específicas e devidamente constituídas para as finalidades julgadas necessárias. Para fins de apuração e distribuição de lucros poderão ser levantados balanços intermediários trimestrais e/ou semestrais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Todo e qualquer litígio oriundo deste instrumento, decorrente de quaisquer causas, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**Parágrafo primeiro** – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

**Parágrafo segundo** – Os casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, especialmente aquelas previstas nos artigos 997 a 1.038 e demais legislações pertinentes.



ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

Referência: Pregão Eletrônico 026/2021

**SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.064.043/0001-01, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 3.000, bloco 1, sala 105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, vem perante Ilma. Sra., não se conformando com a decisão que a inabilitou no certame, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 e 20.1 do edital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

#### I - BREVE RELATO FÁTICO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de floreiras de concreto armado em diversos logradouros do Município de Armação dos Búzios.

**Sanerio Construções Ltda.**

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003  
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: [www.sanerio.com.br](http://www.sanerio.com.br) e-mail: [glic@sanerio.com](mailto:glic@sanerio.com)

Visando sua participação no certame, a empresa Recorrente compareceu à sessão pública designada procedendo na entrega dos envelopes de habilitação e preço, sendo que, posteriormente, em nova sessão de prosseguimento do certame, para divulgação dos resultados, a empresa ora Recorrente foi declarada inabilitada.

Segundo fundamentação que constou da ata, a inabilitação da Recorrente se deu em virtude desta não ter apresentado Certidão de Falência e Concordata e de cartórios de distribuição.

Conforme se demonstrará a seguir, a decisão desta r. Comissão, *data máxima vênia*, deixou de observar peculiaridade de norma aplicável e o próprio instrumento convocatório, nos termos do exposto a seguir.

**II - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES SUPRAMENCIONADAS**  
**DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL**

A empresa Recorrente detém situação peculiar, na medida em que se encontra em regime de recuperação judicial e está dispensada de apresentar certidões para participação em licitações, conforme decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Para fins de demonstrar tal peculiaridade, a Recorrente juntou certidão emitida pelo Juízo da Vara Empresarial, documento este que atesta tal condição, bem como indica exatamente o cumprimento da recuperação judicial.

A r. decisão deste Pregoeiro é equivocada e ilegal neste ponto. Senão vejamos.

A única exigência editalícia no que diz respeito as empresas em RJ é a seguinte:

**Sanerio Construções Ltda.**

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003  
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

18.14.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente

Visando dar cumprimento ao determinado no edital, a Recorrente apresentou, em seus documentos de habilitação, certidão, emitida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na qual se comprova exatamente o aqui exigido, ou seja: *comprovação, no momento de entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.*

Referida comprovação foi efetivada através da certidão a qual atesta ter sido proferida decisão que homologou o plano de recuperação de Recorrente.

Portanto, cumprido o determinado pelo instrumento convocatório e que deveria ser exigido por esta Comissão, caberia somente a habilitação da empresa, no que se refere ao item 18.14.3.

A certidão apresentada pela licitante atesta exatamente aquilo que é exigido nesta licitação, isto é, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente, tendo sido o documento emitido em 19 de agosto de 2021, sendo inviável a manutenção desta decisão.

Impende assinalar que, aqui não estamos diante de regra que permite interpretações. É um critério objetivo que foi estabelecido pelo edital e devidamente observado pela Recorrente, merecendo, neste ponto, a decisão que a inabilitou ser revista, sob pena da prática de um ato ilegal.

**Sanerio Construções Ltda.**

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office - Barra da Tijuca - RJ CEP: 22.775-003  
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

Deste modo, por qualquer ótica que se analise os documentos da Recorrente, a mesma cumpre os requisitos de habilitação neste ponto, devendo ser declarada habilitada.

Sepultando, de uma vez por todas, qualquer indício de manutenção do entendimento deste Preoeiro, mister enfatizar ainda que aqui, conforme dito acima, estamos diante de peculiar situação, isto é, a Recorrente está dispensada de apresentar certidões para participação em licitação.

Tal condição foi devidamente comprovada no presente certame, por meio de duas certidões, emitidas pelo Cartório Judicial da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sendo o referido documento expresso em indicar a referida situação e que esta dispensa de certidões para fins de participação em processos licitatórios, permanece em vigor até o encerramento da recuperação judicial por sentença.

Repita-se: a Recorrente, em decorrência de sua peculiar situação, está dispensada de apresentar certidões para licitar e contratar com a Administração Pública.

Percebe-se, pois, que o entendimento exteriorizado por esta Comissão, ao inabilitar a Recorrente, contraria também uma decisão judicial, não havendo como persistir a inabilitação, seja pelo fato de a Recorrente cumprir a determinação do instrumento convocatório de efetivamente ter comprovado, no momento de entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente; seja pelo fato desta estar desobrigada a apresentar certidões para participação em certames seletivos públicos.

Desvirtua os desígnios estabelecidos pela decisão judicial, o ato administrativo o qual impõe a necessidade cumprir item que nem mesmo constou do edital, ou ainda que exige da Recorrente certidões a fim de habilitá-la na licitação.

Indubitável que a decisão ora recorrida, também neste ponto, não merece prosperar já que representa frontal descumprimento ao edital e a uma ordem judicial emanada, não havendo qualquer justificativa para estes deixarem de ser observados.

Notadamente a decisão desta Comissão de inabilitar a Recorrente representa manifesta ofensa a uma ordem judicial – destaque-se, decisão esta irrecorrida por este Município – não havendo qualquer justificativa para seu descumprimento.

#### IV – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A conduta deste Pregoeiro, ao desclassificar a Recorrente mesmo que esta tenha observado os requisitos atinentes à sua habilitação, como também todos os outros prescritos pelo instrumento convocatório, viola um dos princípios informadores da licitação.

Como é sabido um dos princípios mais relevantes em licitações públicas é o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que inclusive está positivado no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Tal princípio, que decorre da legalidade, estabelece que tanto a Administração, como os licitantes devem observar estritamente o previsto no edital do certame, sob pena de prática de ato ilegal.

**Sanerio Construções Ltda.**

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003  
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

Segundo o eminente doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>, o referido princípio acarreta pelos menos cinco consequências importantes, dentre elas:

(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;

(destacou-se)

É uníssono, tanto na doutrina como na jurisprudência afetas ao tema que, uma vez publicado o edital todos se encontram a este vinculados, dentre eles a própria Administração, sendo vedado a esta que se afaste daquilo que está ali instituído. Uma vez publicado o instrumento convocatório, conforme determina a lei, deve este nortear todo o certame, não podendo a Administração se distanciar daquilo ali disposto.

O instrumento convocatório, dentro de um certame seletivo público, é fundamento de validade dos atos ali praticados, sendo que, qualquer ato administrativo que deixar de observá-lo é considerado inválido, nulo de pleno direito.

Neste sentido, este Pregoeiro deveria se ater estritamente ao previsto no edital, evitando subjetivismos na análise dos documentos apresentados, sob pena de se caracterizar ato nulo.

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública* – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar: 2009.

passível de revisão judicial, já que proferida em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório.

Consagrando o posicionamento acima, mister a transcrição de alguns julgados:

*“A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto”.* (MS-AgR nº. 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.06.2006, DJ de 31.03.2006)

\* \_ \* \_ \*

*“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.*

*Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las”.* (MS nº. 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe 17.11.2008)

Há inúmeros outros, devendo esta Comissão observar a aplicabilidade do referido princípio à presente hipótese.

#### IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto acima, requer a empresa Recorrente o provimento do presente recurso para:

7

#### **Sanerio Construções Ltda.**

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office - Barra da Tijuca - RJ CEP: 22.775-003  
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com



i) reconsiderar a decisão que inabilitou a Recorrente, devendo esta ser considerada habilitada, e, ato contínuo, vencedora do presente certame;

ii) do contrário, caso não seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Recorrente, requer seja o presente recurso remetido à autoridade superior, devidamente instruído, para fins de julgamento, na forma da Lei, dando-se provimento e habilitando a Recorrente, com sua posterior declaração de vencedora da licitação.

Informa-se, desde já, que a Recorrente irá dar ciência aos órgãos de controle responsáveis pela fiscalização de contratos públicos e licitações.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

*Roberto Ribeiro da Costa Moreira*  
SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"